

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1.174, de 23 de fevereiro de 2006.

"Altera o Código Tributário Municipal – Lei nº 907/94, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Congonhal/MG., faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - As alíquotas de 5% (cinco por cento), da relação de serviço de que trata o art. 64 e do Anexo I, do Código Tributário Municipal, Lei 907, de 19, de setembro de 1994, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.137, de 18 de dezembro de 2003, passam a ser de 3% (três por cento).

Art. 2° - O art. 123, do Código Tributário Municipal, Lei 907, de 19, de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 123- As micro-empresas terão direito de recolher o ISS com redução do valor efetivamente devido, em 50% (cinqüenta por cento), desde que respeitada a alíquota mínima de 2% (dois por cento)."

Art. 3°- Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG., 23 de fevereiro de 2006.

Dr. Sebastião Lúcio dos Santos Prefeito Municipal

